

**CONTRATO DE INVESTIDOR SOCIAL
PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL**

CONSIDERANDO QUE:

1. A Câmara Municipal, em sua reunião de 27 de janeiro de 2025, aprovou e ratificou os termos da “Carta de Compromisso de Investimento Social”, na condição da candidatura apresentada pelo Judo Clube da Marinha Grande (Judo Clube), com o Projeto “Dar-te e Move-te”, ao Aviso Parcerias para a Inovação Social, CENTRO2030-2024-25, ser aprovada;
2. Pela mesma deliberação aprovou o compromisso de submeter à Assembleia Municipal da Marinha Grande, mediante o deferimento da candidatura, proposta de inscrição em dotação orçamental em ação própria do Plano de Atividades Municipais, para os anos 2025, 2026, 2027 e 2028, sob a forma de revisão aos Instrumentos Previsionais de 2025, então no valor total de 27.066,74€ (vinte e sete mil e sessenta e seis euros e setenta e sete cêntimos) repartida pelos anos de 2025, com 6.766,69€ (seis mil setecentos e sessenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), 2026, com 9.022,25€ (nove mil e vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos), 2027, com 9.022,25€ (nove mil e vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos) e 2028 com 3.008,74€ (três mil e oito euros e setenta e quatro cêntimos), assim como proposta de deliberação para autorização da assunção de compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal, para a prossecução do Projeto “DAR’ te & e MOVE’ te”;
3. A candidatura ao financiamento do Fundo Social Europeu foi instruída com a “Carta de Compromisso” datada de 9 de janeiro de 2025, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município da Marinha Grande e no estrito cumprimento da deliberação identificada no número anterior, prevendo os compromissos financeiros nela mencionados;
4. O Município dispõe de atribuições nos domínios do desporto, saúde e ação social, nos termos das alíneas f), g) e h) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
5. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do

mesmo citado RJAL, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças,

Entre

O Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

E

Judo Clube da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Parque Municipal de Exposições – Edifício do Judo, 2430-298 Marinha Grande, NIPC 506 889 955, representado por Filipe José Conceição Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de auxílio financeiro, para a realização do Projeto “Dar-te e Move-te”, durante os anos 2026, 2027 e 2028, promovido pelo Segundo Outorgante, aprovado no âmbito do programa Parcerias para a Inovação Social, CENTRO2030-2024-25, sob o Código de Operação – Centro 2030-FSE+ - 02327600, que se anexa e dá por integralmente reproduzido.

CLÁUSULA 2ª

Auxílio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o auxílio financeiro, no montante total de **27.066,74€ (vinte e sete mil, sessenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos)**, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da



presente cláusula.

A despesa inerente a este contrato tem enquadramento orçamental na ação 2022/A/116 e dotação na classificação económica 0103/040701, sob os cabimentos nº 1146/2025 e 306/2026, compromisso nº 2025/903.

1. O auxílio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos/custos logísticos e materiais.

2. O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) **Primeira tranche**, após a celebração do contrato, em 2026, no valor de 15.036,00 euros (quinze mil e trinta e seis euros);
- b) **Segunda tranche**, até 1 de março de 2027, no valor de 9.022,00€ (nove mil e vinte e dois euros);
- c) **Terceira tranche**, até 1 de março de 2028, no valor de 3.008,74 (três mil e oito euros e setenta e quatro cêntimos)

CLÁUSULA 3ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Nº mínimo de jovens abrangidas pelo projeto - 220.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto/atividade "Dar-te e Move-te" de acordo com o cronograma de sessões previamente definidas, selecionadas de forma aleatória.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;



- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto/atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município da Marinha Grande, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa, "Com o auxílio do Município da Marinha Grande, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Saúde e Bem-estar do Município da Marinha Grande, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município da Marinha Grande.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão



imediate do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de auxílio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 10ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
